



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.646, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021



ALTERA, ACRESCE E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.025, DE 20
DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do artigo 3º; o § 4º e o § 5º com seu inciso I, do artigo 8º; o *caput* do artigo 13; o inciso I do *caput* do artigo 51; o inciso I do *caput* e o § 4º do artigo 84; acrescidos os incisos XV e XVI ao artigo 8º; o parágrafo único ao artigo 10; e revogadas as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do *caput* do artigo 13, os artigos 18 a 24, 32, 39 e 89 da Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV no Estado de Rondônia, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 3º A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos efetivados pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Vilhena tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, idade avançada e morte.

§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao IPMV somente poderão ser utilizados para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas até o percentual de 3% (três por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados relativamente ao exercício financeiro anterior.

(...)

Art. 8º Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:

(...)

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre duas pessoas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separem.

§ 5º A comprovação da união estável para fins previdenciários será solicitada ao IPMV através de petição escrita, que será acompanhada de no mínimo três dos seguintes documentos:

I - declaração ou contrato escrito de união estável assinado por duas testemunhas, com o reconhecimento de firma da assinatura das partes, como verdadeira, em tabelionato de notas;

(...)

XV - ficha cadastral preenchida no IPMV devidamente assinada pelo segurado constando o(a) companheiro(a) como dependente; ou

XVI - quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

(...)

Art. 10. A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.

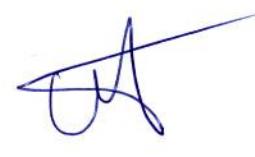
Parágrafo único. No caso de servidor originário de Regime Próprio de qualquer dos entes da Federação, bem como de suas Autarquias e Fundações Públicas, o período compreendido entre a data da exoneração do cargo anterior e a data da posse no novo cargo não será considerado para efeitos de ruptura de vínculo com o serviço público municipal, desde que não exceda trinta dias.

(...)

Art. 13. As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se em:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- c) aposentadoria compulsória;



- d) aposentadoria por idade; e
- e) REVOGADA
- f) REVOGADA
- g) REVOGADA
- h) abono anual.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

- b) REVOGADA

(...)

Art. 18. REVOGADO

Art. 19. REVOGADO

Art. 20. REVOGADO

Art. 21. REVOGADO

Art. 22. REVOGADO

Art. 23. REVOGADO

Art. 24. REVOGADO

(...)

Art. 32. REVOGADO

(...)

Art. 39. REVOGADO

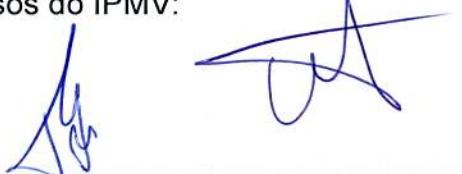
(...)

Art. 51. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista nos incisos I e II, do artigo 84, desta Lei;

(...)

Art. 84. Constituem recursos do IPMV:



I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos, aposentados, pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e os efetivados, suas Autarquias, Fundos e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela da base de contribuição, cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

(...)

§ 4º A taxa de administração do IPMV será de 3% (três por cento) calculada sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao RPPS relativamente ao exercício financeiro anterior, devendo ser mantida em conta específica.

(...)

Art. 89. REVOGADO

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL